

Contratante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – DIRETORIA DE LOGÍSTICA.

Contratada: "GSK COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI – CNPJ: 30.622.265/0001-92"

NOTA DE EMPENHO: 2021NE00454

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Data da assinatura: 15/11/2021.

Início do serviço: 15/11/2021.

Prazo de Entrega: 13/01/2021.

Crédito Orçamentário Exercício 2021 na Fonte 001001001, Nome do Programa de Trabalho - PT

Administração Geral da Polícia Militar – PTRes 180402-Elemento de Despesa 339039 – UGE 180.180 – Diretoria de Logística – DL.

Fica designado como gestor do contrato o Cap PM 952677-3 Flavio Cristiano Macedo de Santana e como gestor eventual o 1º Ten PM 976021-A Douglas Fabiano Batista.

SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Contrato Administrativo nº DL-093/13/21.

Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico nº PR-180/0092/21 (Processo nº 2021180200).

Objeto: AQUISIÇÃO DE 5 VIATURAS POLICIAIS PARA O COE-PMESP

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: MANUPA COMERCIO, EXPORT, IMPORT. DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.093.776/0001-91.

Valor: R\$ 1.325.000,00 (um milhão e trezentos e vinte e cinco mil reais).

Nota de Empenho nº 2021NE00456 emitida em 15/12/2021. Data da assinatura: 15/12/2021.

Prazo de entrega: até 13/06/2022.

Crédito Orçamentário: Exercício 2021 Fonte 001001001, Aparelhamento da Polícia Militar - PT 06181181862930000 - PTRes 180406- Elemento de Despesa 449052 – UGE 180.180 – Diretoria de Logística – DL.

Fica designado como Gestor do contrato Ten 140925-5 Aline Oliveira de Souza e como gestor eventual o oficial que estiver exercendo a função.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Segurança Pública

Polícia Militar do Estado de São Paulo

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

EXTRATO DE CONTRATO: DTIC Nº 058/183/21

PROCESSO: DTIC Nº 2021183177

DISPENSA DE LICITAÇÃO DTIC Nº 183/0023/21

CONTRATANTE: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP
CNPJ: 62.577.929/0001-35

OBJETO: prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

VALOR MENSAL: R\$ 8.137,46 (oito mil cento e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 97.649,52 (noventa e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: PTRes 180.417 – Inteligência Policial e Categoria Econômica 33.90.40.90 – Serviço de Tecnologia da Informação.

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL: CJ/PM Nº 258/2021, de 14 de dezembro de 2021.

BASE LEGAL: Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual Nº 6.544 de 22 de novembro de 1989.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Segurança Pública

Polícia Militar do Estado de São Paulo

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – UGE 180.183

DESIGNAÇÃO DE GESTOR CONTRATUAL

CONTRATO: Nº DTIC-058/183/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO DTIC Nº 183/0023/21

INTERESSADO: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

CNPJ: 62.577.929/0001-35

OBJETO: prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

O Dirigente da UGE 180183, com fundamento no que dispõe os artigos 58, inciso III e 67 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93, c/c o artigo 10 do Decreto Estadual Nº 42.857/98, DESIGNO, como Gestor contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato referenciado, o Maj PM 940689 Fabiano de Souza Pereira, como Gestor, e no seu impedimento/afastamento, o 1º Ten PM 972917 Mandrado Silva dos Santos, como Gestor Eventual, todos dessa Diretoria.

A designação dos passa a contar a partir de 17DEZ21.

Recurso do Estado de São Paulo

Secretaria da Segurança Pública

Polícia Militar do Estado de São Paulo

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALTERAÇÃO DE GESTOR CONTRATUAL

Inexigibilidade DTIC Nº IN-183/0002/2021

Processo DTIC Nº 2021183140

Contrato DTIC Nº 034/183/21

Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratada: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ Nº 67.393.181/0001-34

Objeto: Contratação de subscrição de software do Sistema de Informações Geográficas (GIS-Geographic Information System) - ESRI (Environmental System Research Institute) – ArcGIS, por 36 (trinta e seis) meses, para o ambiente computacional da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O Dirigente da UGE 180183, com fundamento no que dispõe os artigos 58, inciso III e 67 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93, c/c o artigo 10 do Decreto Estadual Nº 42.857/98, designa como Gestor Contratual, a contar de 23 de dezembro de 2021, o 1º Ten PM Eliassé Pereira Duarte Lira e como Gestor Eventual o 1º Ten PM José Roberto Messias da Costa Oliveira.

Destitui da função de Gestor Contratual o Cap PM Jefferson Alexandre da Costa e como Gestor Eventual, o 1º Ten PM Eliassé Pereira Duarte Lira, todos desta Diretoria.

Comunicado

A contar de 27-12-2021, o Ten Cel PM Alessandro Baptista Assis, assume as funções de Dirigente da UGE 180.183 – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, em substituição ao Cel PM Francisco Alves Cangerana Neto.

DIRETORIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE FINANÇAS

COMUNICADO

Trata o presente de análise de RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa, NEMETH EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.116.223/0001-48, nos autos do Processo Sancionatório nº CPI8-006/13/21, em face das sanções administrativas, pecuniária e restritiva aplicadas em seu desfavor (fls. 106/108), cumprindo consignar, em caráter preambular que:

A administração, por meio da Nota de Empenho nº 2020NE05147 (fls. 62/63), originários do Pregão Eletrônico nº PR-352/0052/20, Ata de Registro de Preços nº 012/2020, celebrou contratação para aquisição de pneumáticos para as viaturas policiais pertencentes ao Comando de Policiamento do Interior Oito (CPI-8);

Ademais, a contratada teria deixado de realizar a entrega do material no prazo pactuado, conforme consubstanciado na Parte nº CPI8-251/13/21 (fls. 03/04), incorrendo, dessa forma, no descumprimento de condições previstas para a contratação, sendo que o inadimplemento contratual em tela ensejou a instauração do processo em epígrafe;

Em prestígio aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, insculpidos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, a empresa acusada foi formalmente citada (fls. 72/73) e apresentou suas razões de defesa (fls. 74/85);

Em sede de Relatório, o Encarregado do Processo, cotejando as provas produzidas com as alegações de defesa, opinou motivadamente pela aplicação das penalidades previstas em lei, que foram acolhidas em sua totalidade pelo Dirigente da Unidade Gestora Executora do Comando de Policiamento do Interior Oito (CPI-8), conforme consubstanciado no bojo do Despacho nº CPI8-748/10/21 (fls. 106/108).

Juntada aos autos do Parecer Referencial CJ/PM nº 1/2017 e respectivas alterações, bem como da Cota CJ/PM nº 21/2020, elaborados pela Consultoria Jurídica da Polícia Militar nos termos da Resolução PGE nº 29/15, por se enquadrar, o caso em testilha, nos parâmetros e pressupostos das sobreditas manifestações jurídicas e pela observância das orientações nelas contidas;

Findada a instrução processual, sobreveio por parte da Autoridade Instauradora a decisão de aplicar as sanções de (i) Multa, no valor de R\$ 7.569,60 (sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, c/c§ 1º do artigo 5º e inciso III e IV do artigo 7º, ambos da Resolução nº SSP-333/05 e (ii) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, cuja publicidade se deu por publicação no Diário Oficial do Estado (fl. 109) e intimação à interessada (fl. 111);

Por efeito de sua irrisignação, a empresa no uso da faculdade assegurada pelo, artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal nº 8.666/93, interpôs Recurso Administrativo intempestivamente, (fls. 112/119), a fim de ver reformada a aplicação das sanções sub examine, que foi recebido pela Autoridade, A quo, nos efeitos suspensivo e devolutivo (fl. 121), e encaminhado a esta Autoridade Ad quem para análise e deliberação, por intermédio do Ofício nº CPI8-127/01/21 (fls. 123/124).

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Preliminarmente, não se pode perder de vista que em toda e qualquer contratação vige o princípio do pacta sunt servanda, exigindo-se, portanto, que os termos avençados sejam fielmente cumpridos pelas partes, valendo aqui inclusive ressaltar que essa exigibilidade de satisfação plena das obrigações e das condições explícitas no instrumento convocatório - na hipótese de figurar a Administração Pública como contratante - são fatores de extrema relevância, já que, por certo, influenciarão diretamente na participação pretérita de eventuais licitantes interessados.

Ademais, com a devida vênia, simplesmente não é concebível que a empresa recorrente - (i) detentora de aptidão técnica suficiente para elaborar uma proposta financeira adequada, capaz de fazer frente às exigências editalícias, e ainda, (ii) concendedor dos termos avençados desde a abertura da licitação precedente deixe de cumprir com os prazos de entrega pactuados, limitando-se a invocar alegações cingidas à retórica, norteadas no acolhimento de, assertivas, que não vieram, todavia, acompanhadas de documentos apositados, capazes de avalizar as circunstâncias justificantes a que faz, isoladamente, referência, tampouco assumem os contornos de caso fortuito, força maior ou outros motivos legalmente justificáveis, o que inviabiliza a reforma da decisão ora atacada, nos termos da legislação vigente.

Nitidamente, tal comportamento viola o princípio da boa-fé objetiva, por não coadunar com a conduta social e/ou o padrão ético esperados da contratada perante sua relação contratual e, até mesmo, por quebrar a confiança que lhe foi depositada quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, ao passo que, de forma indubitável, podou qualquer possibilidade de a Administração Policial-Militar ao menos tentar remediar os impactos negativos provocados às suas atividades, intimamente ligadas às missões constitucionais de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública.

Assim, com fidelidade ao contido nos autos deste processo, evidenciado o atendimento às disposições Legais e editalícias nos atos administrativos praticados sob o crivo do Dirigente da UGE 180352 - CPI-8, resta a esta Autoridade Ad quem deliberar nesta oportunidade pela retidão da decisão ora combatida, uma vez que teve regular processamento, observados inclusive os requisitos principiológicos imprescindíveis à sua validade.

Ex positis, em prol do supremo e indisponível interesse público, e com base no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, bem como, no artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, acolho, e assim, sob a como razão de decidir, a manifestação do Órgão Contratante (fls. 106/108) e assim fundamentação per relationem, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto, contudo, no mérito DECIDO NEGAR-LHE PROVIMENTO, por não apresentar razões de fato e de direito capazes de ensejar a reforma da decisão adotada pela Administração, mantendo-se incólumes, portanto, as sanções pecuniária e restritiva aplicadas. (DESPA-CHO Nº DF-660/10/21).

fl.2

COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 12 - MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 2021.

DESPACHO Nº CPAM12-144/106/21.

Do Dirigente da UGE 180.363 – CPAM/12

Ao 1º Ten PM Filipe Oliveira Nobrega.

Assunto: Designação de Gestor de Contrato.

Referência: Processos nº 2019363081 e 2017363251.

Anexo: Contrato nº CPAM12 –022/106/2019 e 006/106/2018.

1. Designo o 1º Ten PM Filipe Oliveira Nobrega, inscrito CPF nº 350.449.028-45, a contar de 12NOV21, como Gestor do Contrato CPAM12-022/106/21, referente ao serviço de limpeza predial da 1ª, 2ª e 3ª Cia PM do 32º BPM/M e Contrato CPAM12-006/106/2018, referente ao serviço de limpeza predial da sede do 32º BPM/M, e como Fiscais o Sub Ten PM Carlos Alberto Antonachi, CPF 134.043.618-30 e a Cb PM Fabiana Glauce da Silva Dul, CPF 270.621.228-40, cabendo a ambos acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme artigo 67, da Lei Federal 8666/93;

1.1. zelar pelo cumprimento das obrigações contratuamente assumidas;

1.2. informar a Seção de Finanças quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato;

1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e no caso de descumprimento contratual, realizar a Notificação Prévia e representação ao Dirigente da UGE;

1.4. após o prazo estipulado no contrato, conferir e encaminhar a Nota Fiscal certificada à Seção de Finanças para o devido pagamento.

2. O Chefe da Seção de Finanças deverá:

2.1. publicar a Designação do Gestor do Contrato em DOE;

2.2. dar ciência e encaminhar cópia do contrato ao Gestor.

JOSÉ RAPOSO DE FARIA NETO

Cel PM Dirigente da UGE 180.363

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 2021.

DESPACHO Nº CPAM12-145/106/21.

Do Dirigente da UGE 180.363 – CPAM/12

À 1º Ten PM Renata Paula Anastácio Cabral.

Assunto: Designação de Gestora de Contrato.

Referência: Processo nº 2019363080.

Anexo: Contrato nº CPAM12 –021/106/2019.

1. Designo o 1º Ten PM Renata Paula Anastácio Cabral, CPF 246.482.708-86, a contar de 12NOV21, como Gestora do Contrato nº CPAM12-021/106/2019, referente aos serviços de limpeza predial da sede do 17º BPM/M e Unidades Subordinadas, e como Fiscal o 2º Sgt PM Anderson Correia Pires, CPF 267.162.228-71, cabendo a ambos acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme artigo 67, da Lei Federal 8666/93;

1.1. zelar pelo cumprimento das obrigações contratuamente assumidas;

1.2. informar a Seção de Finanças quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato;

1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e no caso de descumprimento contratual, realizar a Notificação Prévia e representação ao Dirigente da UGE;

1.4. após o prazo estipulado no contrato, conferir e encaminhar a Nota Fiscal certificada à Seção de Finanças para o devido pagamento.

2. O Chefe da Seção de Finanças deverá:

2.1. publicar a Designação do Gestor do Contrato em DOE;

2.2. dar ciência e encaminhar cópia do contrato ao Gestor.

JOSÉ RAPOSO DE FARIA NETO

Cel PM Dirigente da UGE 180.363

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, 16 de novembro de 2021.

DESPACHO Nº CPAM12-146/106/21

Do Dirigente da UGE 180363 – CPAM/12

Ao 1º Ten PM Ediel.

Assunto: Designação de Gestor de Contrato.

Anexo: 1) Cópia do Contrato nº CPAM12-005/106/2018;

1. Designo o 1º Ten PM Ediel Santos de Siqueira – CPF: 251.799.838-86 a contar de 01OUT21, como Gestor do Contrato do Contrato nº CPAM12-005/106/2018, referente aos serviços de limpeza da sede do 35º BPM/M, 1ª Cia PM e 2ª Cia PM, realizado pela empresa Lumig – Limpeza e Serviços Gerais Eireli, e como Fiscal a Cb PM Jane Rosely de Vasconcelos Santana, CPF 248.567.018-86 cabendo a ambos acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme artigo 67, da Lei Federal 8666/93;

1.1. Assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos interesses da administração;

1.2. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuamente assumidas;

1.3. Informar a Seção de Finanças quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato;

1.4. Acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, quando houver descumprimento contratual, realizar a Notificação Prévia e Representação ao Dirigente da UGE, encaminhamento da nota fiscal, certificada com a data e assinatura do responsável pelo recebimento do serviço, no prazo de 02 (dois) dias para a seção de finanças que deverá realizar o pagamento do fornecedor.

2. O Chefe da Seção de Finanças deverá:

2.1. Publicar a Designação do Gestor dos Contratos em DOE;

2.2. Dar ciência e encaminhar cópia dos contratos ao Gestor.

JOSÉ RAPOSO DE FARIA NETO

Cel PM Dirigente - UGE 180.363

Cel PM Dirigente - UGE 180.363

CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Extrato da Dispensa de Licitação nº 388/0007/21.

Processo nº 2021388100.

Fundamento legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Instalação de Mastro da Bandeira.

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM - UGE 180.388).

Contratada: DFD construções reformas e pinturas LTDA.

CNPJ nº 13.888.286/0001-35.

Valor: R\$ 4.200,00.

Nota de Empenho nº 2021NE00251, emitida em: 02/12/2021.

Crédito Orçamentário: Exercício: 2021; Fonte: TESOURO 001001001; Ptres: 180.402; Elemento de Despesa: 339039-79.

Prazo para a execução dos serviços: 10 dias.

COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO III nº 247/2021, 17/12/2021

ACOLHO a decisão do servidor responsável, e diante da competência a mim atribuída, HOMOLOGO o presente certame e o material referente ao Convite Eletrônico BEC 380247000012021OC00102, conforme Processo CRSC nº SAP-PRC-2021/39110, referente à Aquisição de Materiais de Consumo Para Reposição de Estoque do Almoarifado desta Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, na seguinte conformidade:

Itens 01, 07, 13 e 19 em favor da empresa MATHIAS & CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.391.031/0001-35, total de R\$ 2.380,50 (dois mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos);

Itens 02 e 12, em favor da empresa L. R. DIAS TRANSPORTES E COMÉRCIO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 00.496.395/0001-65, no total de R\$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais);

Item 03, em favor da empresa ANTONIO BIZARI 09562186873, inscrita no CNPJ sob o nº 34.022.371/0001-96, no total de R\$ 10.875,00 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

Itens 04 e 05, em favor da empresa INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA D. PRADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.103.754/0001-89, no total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);